Edellä oleva teksti on oikeaksi todistettu jäljennös Brysselissä olevan neuvoston pääsihteeristön arkistoon talletetusta alkuperäisestä tekstistä.

Ovanstående text är en bestyrkt avskrift av det original som deponerats i rådets generalsekretariats arkiv iBryssel.

Bruselas, 27-9-2006.
Brusel, 27-9-2006.
Bruxelles, den 27-9-2006.
Brüssel, den 27-9-2006.
Brüssel, 27-9-2006.
Βρυξέλλες, 27-9-2006.
Brussels, 27-9-2006.
Bruxelles, le 27-9-2006.
Bruxelles, addi′ 27-9-2006.
Briselē, 27-9-2006.
Briuselis, 27-9-2006.
Brüsszel, 27-9-2006.
Brussel, il 27-9-2006.
Brussei, 27-9-2006.
Bruksela, dnia 27-9-2006.
Bruxelas, em 27-9-2006.
Brusel, 27-9-2006.
Bruselj, 27-9-2006.
Bryssel, 27-09-2006.
Bryssel den 27-9-2006.

Por el Secretario General/Alto Representante del Consejo de la Union Europea;

Za generálního tajemníka/vysokého představitele Rady Evropské unie;

For Generalsekretæren/højtstående repræsentant for Rådet for Den Europæiske Union;

Für den Generalsekretär/Hohen Vertreter des Rates der Europäischen Union;

Euroopa Liidu Nõukogu peasekretäri/kõrge esindaja nimel;

Για το Γενικό Γραμματα/΄Υπατο Εκπρόσπο του Συμβουίου της Ευρωπαϊκής Ενωσης;

For the Secretary-General/High Representative of the Council of the European Union;

Pour le Secrétaire général/Haut représentant du Conseil de l'Union européenne;

Per il Segretario Ġenerale/Alto Rappresentante del Consiglio dell'Unione europea;

Eiropas Savienības Generālsekretāra/Augstā pārstāvja vārdā;

Europos Sajungos Tarybos generalinio sekretoriaus/vyriausiojo igaliotinio vardu;

Az Európai Unió Tanácsának főtitkára/főképviselője részéről;

Għas-Segretarju Ġenerali/Rappreżentant Għoli tal-Kunsill ta´ l-Unjoni Ewropea;

Voor de Secretaris-Generaal/Hoge Vertegenwoordiger van de Raad van de Europese Unie;

W imieniu Sekretarza Genaralnego/Wysokiego Przedstawiciela Rady Unii Europejskiej;

Pelo Secretário-Geral/Alto Representante do Conselho da União Europeia;

Za generálneho tajomníka/vysokého splnomocnenea Rady Európskej únie;

Za generalnega sekretarja/visokega predstavnika Sveta Evropske unijie;

European unionin neuvoston pääsihteerin/korkean edustajan puolesta;

På generalsekreteraren/höge representantens för Europeiska unionens råd vägnar:

K. Gretschmann, Directeur Général.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 1450/2007

de 12 de Novembro

Na sequência da aprovação da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), que transpôs para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro (Directiva Quadro da Água), foi aprovado o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos

Tendo o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, remetido a regulação de um conjunto de matérias para instrumento regulamentar, vem a presente portaria fixar as regras em falta de que depende a própria aplicação daquele diploma legal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º, no n.º 2 do artigo 16.º, no artigo 18.º, no n.º 3 do artigo 21.º, no n.º 1 do artigo 22.º, no n.º 1 do artigo 25.º, no n.º 3 do artigo 41.º, no n.º 7 do artigo 60.º, no n.º 2 do artigo 69.º, e no artigo 87.º, o seguinte:

1 — Os pedidos de emissão de título de utilização de recursos hídricos são instruídos com os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente e a indicação do seu número de identificação fiscal;

b) Identificação detalhada da utilização pretendida;

c) A indicação exacta do local pretendido, com recurso às coordenadas geográficas;

d) Descrição detalhada da utilização, incluindo, no caso de pedido de emissão de licença ou de concessão, os elementos constantes do anexo I à presente portaria, e que dela faz parte integrante, que sejam respectivamente aplicáveis à utilização em causa.

2 — A comunicação prévia de início de utilização é instruída com os seguintes elementos:

a) Identificação do utilizador e a indicação do seu número de identificação fiscal;

b) Identificação e descrição da utilização;

c) A indicação exacta do local, com recurso às coordenadas geográficas.

3 — Do anúncio referido na alínea *a*) do no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, constam, entre outros considerados relevantes pela autoridade competente, os seguintes elementos:

a) Objecto e características da utilização;

b) Valor de base, quando aplicável;

c) Valor da renda, quando aplicável;
d) Critérios e factores de adjudicação, por ordem decrescente de importância;
e) Composição do júri de apreciação das propostas;
f) Modo e prazo de apresentação das propostas, nomeadamente o endereço e a designação do serviço de recepção de propostas, com indicação do respectivo horário de funcionamento;
g) Documentos que acompanham as propostas e elementos que devem ser indicados nas propostas;
h) No caso de extracção de inertes, as áreas abrangidas, o volume de inertes a extrair e o destino final, com indicação dos volumes a restituir ao domínio hídrico ou susceptíveis de comercialização.

4 — O título de utilização de autorização emitido pela autoridade competente contém:

a) A identificação do titular;
b) A indicação da finalidade da utilização;
c) A localização exacta da utilização;
d) A taxa de recursos hídricos devida, de acordo com a lei em vigor;
e) Os demais elementos constantes do anexo II à presente portaria, e que dela faz parte integrante, que sejam respectivamente aplicáveis à utilização em causa.

5 — O título de utilização de licença emitido pela autoridade competente contém:

a) A identificação do titular;
b) A indicação da finalidade da utilização;
c) A localização exacta da utilização;
d) O prazo da licença;
e) Os componentes de incidência da taxa de recursos hídricos devida, nos termos da lei em vigor;
f) Os demais elementos constantes do anexo II à presente portaria que sejam respectivamente aplicáveis à utilização em causa.

6 — O contrato de concessão de utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público dispõe, entre outras matérias a acordar entre as partes, sobre:

a) Objecto da concessão;
b) Direitos e deveres das partes contratantes;
c) Duração da concessão;
d) Construção de infra-estruturas;
e) Bens e meios afectos à concessão e propriedade dos mesmos;
f) Inventário do património da concessão;
g) Condições financeiras;
h) Modo e prazo de revisões periódicas;
i) Valor da renda, nos casos aplicáveis;
j) Componentes de incidência da taxa de recursos hídricos, nos termos da lei em vigor;
l) Os demais elementos constantes do anexo II à presente portaria que sejam respectivamente aplicáveis à utilização em causa.

7 — O relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, contém os seguintes elementos:

a) Localização da obra de captação, com indicação das coordenadas geográficas;
b) Indicação do número do processo de licenciamento;
c) Datas de início e conclusão dos trabalhos;
d) Profundidades, diâmetros e métodos de perfuração utilizados;
e) Profundidades, diâmetros e natureza dos materiais de revestimento utilizados;
f) Tipos, posição e material dos tubos ralos;
g) Profundidades dos níveis estático e dinâmico e respectivos caudais;
h) Profundidade aconselhada para a colocação do sistema de extracção;
i) Posição, granulometria e natureza do maciço filtrante e outros preenchimentos do espaço anelar;
j) Procedimento do ensaio de desenvolvimento com indicação do número de horas de ensaio;
l) Caudal e regime de exploração recomendados;
m) Análise química e bacteriológica da água captada;
n) Tabela dos valores medidos nos ensaios de caudal e determinação dos parâmetros hidráulicos;
o) Observações quanto aos cuidados a tomar nas explorações das captações para se evitar o envelhecimento prematuro da obra;
p) Desenho relativo a:

i) Corte litológico dos terrenos atravessados, indicando as profundidades dos mesmos;
ii) Perfuração efectuada, referindo diâmetros e profundidades;
iii) Profundidades e diâmetros da tubagem de revestimento;
iv) Posição dos tubos ralos;
v) Preenchimento do espaço anelar (maciço filtrante, isolamentos e cimentações);

q) Outros elementos colhidos durante os trabalhos;
r) Constrangimentos ocorridos durante a obra.

8 — A determinação das características e composição dos materiais dragados, para efeitos de dragagem e eliminação, integrando a imersão referida no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, é realizada de acordo com o anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

9 — Na recarga de praias e assoreamentos artificiais com vista à utilização balnear a que se refere o n.º 2 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, só podem ser utilizados materiais que se insiram na classe de qualidade 1 constante da tabela n.º 2 do anexo III à presente portaria.

10 — Os pedidos de informação prévia previstos no artigo 11.º e de emissão de licença de pesquisa de águas subterrâneas a que se refere o artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, estão sujeitos ao pagamento de taxa de apreciação no valor de € 100, a satisfazer no momento da respectiva apresentação.

11 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de Junho de 2007.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia,* em 8 de Junho de 2007.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Utilização	Elementos
1 — Pesquisa de águas subterrâneas.	1 — Indicação da finalidade da pesquisa e massa de água a captar. 2 — Cópia de documento comprovativo de que o requerente é proprietário do imóvel ou se encontra habilitado com título que confira o direito à sua utilização. 3 — Projecto de captação com indicação dos seguintes elementos: *a*) Localização da captação, com indicação do distrito, concelho, freguesia, local e coordenadas cartesianas Hayford Gauss militares, em metros; *b*) Tipo de exploração; *c*) Tipo de captação pretendida e respectivo revestimento; *d*) Profundidade máxima de perfuração e de entubamento; *e*) Diâmetro máximo de entubamento; *f*) Zona captante em metros; *g*) Débito máximo de extracção; *h*) Tipo de utilização da água; *i*) Equipamento previsto, referindo, nomeadamente tipo, potência e diâmetro máximo do grupo electrobomba. 4 — Identificação da empresa que vai realizar a pesquisa.
2 — Captação de água.	1 — Localização da captação, com indicação do distrito, concelho, freguesia, local e coordenadas cartesianas Hayford Gauss militares, em metros. 2 — Cópia de título de propriedade ou, não sendo o requerente o proprietário, do título que confira o direito à sua utilização, no caso de recursos hídricos particulares. 3 — Regime de exploração previsto, com indicação do caudal máximo instantâneo e do volume mensal máximo. 4 — O relatório previsto no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, no caso de águas subterrâneas. 5 — Número de captações existentes na propriedade, com indicação do seu regime de exploração, no caso de águas subterrâneas. 6 — Proposta de programa de autocontrolo (quantidade e qualidade) adequado para assegurar a verificação do cumprimento das condições do título, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros e frequência a implementar. Acrescem os seguintes elementos, quando se destina a: *A*) Consumo humano: *A*.1) Abastecimento particular (para menos de 50 habitantes): 7 — Descrição do sistema com os seguintes elementos: *a*) Caudal necessário, potência instalada e número de horas em extracção; *b*) Número de pessoas a abastecer e o volume médio anual; *c*) Caracterização química e bacteriológica da água; *d*) Declaração da Câmara Municipal respectiva da impossibilidade de integração na rede de abastecimento público. A.2) Abastecimento público: 7 — Memória descritiva do projecto que inclua: *a*) Caudal necessário, potência instalada e número de horas em extracção; *b*) Caudal máximo estimado para o mês de maior consumo; *c*) Caudal médio anual; *d*) População a abastecer, com indicação do número de habitantes, localidades abastecidas e respectivos volumes anuais, calendarização, incluindo horizonte de projecto e, quando aplicável, número, tipo e volumes anuais de água para indústrias ou outros utilizadores incluídos no sistema de abastecimento; *e*) Implantação dos vários órgãos e delimitação dos terrenos que integram o sistema de abastecimento, sempre que possível em formato digital; *f*) Meios técnicos para o sistema de captação; *g*) Cota(s) ou profundidades da(s) tomada(s) de água (metros); *h*) Caracterização da qualidade da água a captar e tipo de tratamento a instalar; *i*) Condições de descarga; *j*) Estimativa da percentagem de perda de água em todo o sistema de captação, tratamento e distribuição; *k*) Estudos conducentes à delimitação dos perímetros de protecção, de acordo com o disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. *B*) Rega: 7 — Memória descritiva do projecto que inclua: *a*) Caudal necessário, potência instalada e número de horas em extracção; *b*) Caudal máximo estimado para o mês de maior consumo; *c*) Caudal médio anual; *d*) Área a regar e área total do prédio; *e*) Tipo de rega usado; *f*) Indicação de outras origens de água, nomeadamente utilização de águas residuais urbanas tratadas e ou águas de escorrência de rega; *g*) Especificação das culturas, no caso de áreas superiores a 20 ha; *h*) Sistema de fertilização e controle de infestantes a adoptar, no caso de áreas superiores a 20 ha; *i*) Características agronómicas do aproveitamento e cálculo da dotação, por meses, em que a rega se torna necessária, no caso de áreas superiores a 20 ha. *C*) Actividade industrial: 7 — Memória descritiva e justificativa do projecto que inclua: *a*) Caudal necessário, potência instalada e número de horas em extracção; *b*) Volumes mensais estimados para o período de laboração; *c*) Descrição geral do processo produtivo e matérias-primas utilizadas; *d*) Caudais rejeitados, suas características e destino final; *e*) Indicação de outras origens de água. *D*) Produção de energia: 7 — Identificação da linha de água a utilizar, com identificação das cotas de tomada e de restituição de água e respectiva bacia hidrográfica. 8 — Definição do local de implantação das obras. 9 — Previsão aproximada das principais características do aproveitamento, nomeadamente a queda bruta, o caudal, a potência instalada e a energia produzida anualmente.

Utilização	Elementos
2 — Captação de água.	10 — Estudo de viabilidade técnico-económica do qual constem os seguintes elementos: *a*) Memória descritiva e justificativa, que inclui: — Descrição do aproveitamento, com apresentação dos aspectos gerais mais importantes do curso de água, vegetação circundante, configuração topográfica e breve descrição do terreno de implantação das principais obras documentada com elementos fotográficos; No caso de estar prevista a utilização de infra-estruturas existentes, será apresentada a descrição das instalações, as suas condições de conservação e obras previstas, no caso de recuperações; — Indicação da queda bruta aproveitável, cotas de tomada e de restituição da água, caudal máximo a utilizar, potência a instalar e previsão da produção de energia eléctrica em ano hidrológico médio; — Definição das características da barragem: tipo, altura, desenvolvimento do coroamento, desnível máximo entre o leito do rio na secção imediatamente a montante da barragem e do NPA, área da albufeira e volume de armazenamento (no NPA), nível mínimo de exploração (NME) e correspondente volume morto; — Descrição do regime de exploração da albufeira em situação de exploração normal e excepcional, com indicação genérica das características dos órgãos de segurança da barragem; —Descrição adequada das demais componentes do aproveitamento, nomeadamente tomada de água e eventuais órgãos complementares, canal de adução, câmara de carga, conduta forçada, edifício da central, turbinas, grupos geradores, sistema de regulação, de controlo e automação, de ligação à rede de distribuição, sistema de protecção, posto de transformação e outros equipamentos previstos; — Estimativa dos volumes de movimentos de terras e materiais de construção; — Informação sobre as condições de ligação à rede receptora, com indicação do corredor previsto para a implantação das linhas de transporte de energia; *b*) Estudo hidrológico e das disponibilidades hídricas, contendo: — Indicação da área da bacia hidrográfica em relação ao local da barragem e sua delimitação em carta em escala apropriada, em papel e em formato digital; — Determinação, com recurso a dados das estações hidrométricas e ou pluviométricas, da distribuição de caudais e do caudal modular e respectiva curva dos caudais classificados; — Determinação do caudal de cheia, com indicação das metodologias adoptadas, em conformidade com a legislação em vigor; — Identificação das utilizações do domínio hídrico existentes e ou previstas no perímetro hidráulico do aproveitamento e a jusante deste, até onde o efeito da exploração do aproveitamento tenha influência (captações de água para abastecimento público ou particular, descarga de águas residuais, infra-estruturas hidráulicas e outras construções, zonas balneares, zonas de lazer e recreio ribeirinhos, estações hidrométricas, moinhos ou azenhas, etc.); — Determinação de consumos de água a montante e a jusante do aproveitamento para cálculo dos caudais disponíveis e dos caudais reservados que assegurem as utilizações existentes e previstas;

Utilização	Elementos
2 — Captação de água.	— Determinação dos caudais de projecto, reservado (caudal necessário para assegurar as utilizações existentes e previstas na área de influência do aproveitamento) e do regime de caudais ecológicos; — Caracterização do futuro regime de caudais, com inclusão dos usos dos recursos hídricos a montante e a jusante, actualmente existentes e previstos; — Identificação do futuro regime de caudais, demonstrando não pôr em causa o regime de caudais ecológicos; — Identificação do futuro regime de caudais, demonstrando não pôr em causa o regime de caudais mínimos; *c*) Pré-dimensionamento fundamentado das principais obras hidráulicas, incluindo barragem, canais, câmara de carga e conduta forçada, bem como dos dispositivos de controlo e segurança do aproveitamento; *d*) Regolfo provocado pela barragem em situação de cheia e comparação deste com estudo idêntico das condições de cheia sem existência de barragem; *e*) Estudo das cheias na zona da central, com justificação das cotas de soleira dos vãos previstos para o exterior e das cotas do acesso à central e respectiva plataforma; *f*) Relatório geológico e geotécnico sucinto das zonas de implantação dos principais órgãos do aproveitamento hidroeléctrico; *g*) Sempre que esteja em causa a execução de túneis, deverá ser feita a caracterização da ocupação dos terrenos superficiais, na zona previsível de influência do mesmo, acompanhada do cadastro das captações de águas subterrâneas aí existentes (poços, furos, nascentes, etc.) para monitorização dos níveis de água e caudais; *h*) Elementos gráficos elucidativos da solução ou soluções propostas, apresentadas nas escalas adequadas e sempre que possível também em formato digital, os quais, nomeadamente, serão constituídos por: — Implantação dos órgãos do aproveitamento hidroeléctrico, em planta em escala apropriada, incluindo os acessos existentes e a criar; — Levantamento topográfico, num sistema de coordenadas ligado ao nivelamento geral do país, dos locais de implantação das obras, incluindo dos acessos; — Implantação das obras e acessos que integram o aproveitamento, na planta topográfica referida anteriormente; — Plantas, cortes e alçados da barragem; — Plantas, cortes e alçados da central, dos órgãos anexos e da plataforma de acesso, em escala que permita uma fácil interpretação; — Plantas, cortes e perfil longitudinal do circuito hidráulico na escala adequada; — Plantas, perfil transversal tipo, perfil longitudinal e perfis transversais convenientes dos acessos definitivos, para avaliação da dimensão das escavações e aterros necessários; — Perfil longitudinal da linha de água, integrando toda a extensão do perímetro hidráulico (limitada a montante pela linha do regolfo provocado pela barragem em situação de máxima cheia e pela secção localizada a jusante da restituição); — Planta do traçado previsto para a implantação da ligação à rede receptora, indicando as características do ramal; — Planta da albufeira na qual serão representados os limites do NPA e do NMC;

Utilização	Elementos
2 — Captação de água.	— Documentação fotográfica dos locais de implantação das diferentes obras que constituem o aproveitamento, com montagem da obra; *i*) Estimativa de custos, com determinação dos custos de construção e ou reparação, equipamentos e respectiva montagem, automação e telecomando, acrescida de uma percentagem para imprevistos; *j*) Estudo de produção energética em ano hidrológico médio e respectiva valorização; *k*) Avaliação da rentabilidade do aproveitamento. 11 — Se a captação se localizar em águas subterrâneas, são caracterizadas as massas de água utilizadas, definido o local exacto de implantação das obras e apresentado o estudo de viabilidade técnico-económica definido no ponto anterior, em tudo o que lhe for aplicável. *E*) Actividades recreativas: 7 — Memória descritiva e justificativa do projecto que inclua: *a*) Caudal necessário, potência instalada e número de horas em extracção; *b*) Volumes anuais e sazonais necessários; *c*) Referência de eventual contacto directo ou indirecto; *d*) Características técnicas da captação; *e*) Local de descarga.
3 — Descarga de águas residuais.	Memória descritiva e justificativa do projecto que inclua: 1 — Planta à escala 1:25 000 com a localização da estação ou estações de tratamento de águas residuais, do ponto ou pontos de descarga de efluentes, indicando a designação do meio receptor, bem como das captações de água de superfície ou subterrâneas existentes na proximidade, com indicação das respectivas coordenadas (coordenadas cartesianas Hayford Gauss militares, em metros); 2 — No caso do meio receptor ser o solo, planta à escala 1:25 000 de localização dos terrenos destinados ao espalhamento do efluente, com indicação da respectiva área, bem como documento comprovativo do direito de utilização dos terrenos onde se irá efectuar a descarga; 3 — O dimensionamento dos órgãos que compõem a estação de tratamento e respectivos desenhos, incluindo ainda medidor de caudais com totalizador a partir de 10 000 equivalentes de população, e caixas de visita que permitam a recolha de amostras para controlo; 4 — A caracterização quantitativa (caudais previstos no arranque e no horizonte de projecto) e qualitativa do efluente bruto e após tratamento; 5 — Proposta de sistema de autocontrolo a adoptar. Para a descarga de águas residuais urbanas, serão considerados os requisitos impostos no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 348/98, de 9 de Novembro, e n.º 149/2004, de 22 de Junho; 6 — Os planos e respectivos dispositivos de segurança previstos para fazer face a situações de emergência ou de acidente. Acrescem os seguintes elementos, quando se destina a: *A*) Descarga de águas residuais provenientes de actividades industriais: 7 — Descrição sumária das instalações fabris, matérias-primas utilizadas, processos de fabrico, período de funcionamento diário e anual, capacidade de produção instalada, tipo de tratamento a adoptar, destino final e eventual reutilização do efluente, lamas produzidas e respectivo tratamento e destino final;
3 — Descarga de águas residuais.	*B*) Descarga de águas residuais urbanas: 7 — Descrição sumária da rede de drenagem, actividades económicas, população a servir no ano de arranque e respectiva calendarização, incluindo horizonte de projecto (residente, flutuante, população industrial e ou pecuária equivalente), tipo e processo de tratamento a adoptar, destino final e eventual reutilização do efluente, lamas produzidas e respectivo tratamento; *C*) Descarga de águas residuais provenientes de explorações pecuárias: 7 — Descrição sumária das explorações (tipo e dimensão), período de funcionamento diário e anual, tipo de tratamento a adoptar, destino final e eventual reutilização do efluente, lamas produzidas e respectivo tratamento; *D*) Descarga de águas residuais provenientes de quaisquer outras actividades económicas ou serviços não contemplados nas alíneas anteriores: 7 — Descrição sumária das instalações (tipo e dimensão), período de funcionamento diário e anual, tipo de tratamento a adoptar, destino final e eventual reutilização do efluente, lamas produzidas e respectivo tratamento.
4 — Recarga artificial em águas subterrâneas.	Memória descritiva e justificativa do projecto que inclua: 1 — Caracterização da(s) massa(s) de água subterrâneas afectadas; 2 — Caracterização da qualidade das águas utilizadas para efectuar a recarga; 3 — Caudais de recarga previstos; 4 — Definição do calendário de trabalhos a executar; 5 — Proposta de programa de autocontrolo (quantidade e qualidade) adequado para assegurar a verificação do cumprimento das condições do título, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros e frequência a implementar.
5 — Injecção artificial em águas subterrâneas.	Memória descritiva e justificativa do projecto que inclua: 1 — Caracterização detalhada da injecção artificial a realizar; 2 — Caracterização da(s) massa(s) de água subterrâneas afectadas; 3 — Definição do calendário de trabalhos a executar; 4 — Proposta de programa de autocontrolo (quantidade e qualidade) adequado para assegurar a verificação do cumprimento das condições do título, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros e frequência a implementar.
6 — Imersão de resíduos.	1 — Memória descritiva e justificativa do projecto que inclua: *a*) Análise das características dos resíduos a imergir, com os seguintes elementos e acordo com o disposto no anexo III da presente portaria, quando se trate de materiais dragados: — Quantidade total e composição; — Quantidade de resíduos a imergir por dia; — Forma em que se apresentem para a imersão, isto é, estado sólido, lamas, líquido, a respectiva tonelagem no estado húmido (por zona de imersão e unidade de tempo), o método de dragagem, a determinação visual das características de sedimento (argila-vasa/areia/cascalho/rochas) e a frequência das operações de dragagem;

Utilização	Elementos
6 — Imersão de resíduos.	— Propriedades físicas (em particulares, solubilidade e densidade), químicas, bioquímicas (carência de oxigénio, nutrientes) e biológicas (presença de vírus, bactérias, leveduras, parasitas, etc.); — Avaliação da toxicidade, persistência e acumulação em seres vivos ou em sedimentos através de: Análises de toxicidade aguda; Análises de toxicidade crónica, capazes de avaliar os efeitos subletais a longo prazo; Análises visando a bioacumulação potencial das substâncias em questão; — Transformações químicas e físicas dos resíduos após imersão, nomeadamente a formação eventual de novos compostos; — Probabilidade de produção de substâncias que transmitam mau sabor aos recursos piscícolas (peixe, marisco, moluscos, crustáceos), com consequências na sua comercialização. *b*) Caracterização do local de imersão, com os seguintes elementos: — Identificação da(s) massa(s) de água afectadas; — Posição geográfica, profundidade e distância à costa; — Localização em relação à existência de recursos vivos adultos e juvenis, designadamente áreas de desova e de maternidade dos recursos vivos, rotas de migração de peixes e mamíferos, áreas de pesca desportiva e comercial, áreas de grande beleza natural, ou com importância histórica ou cultural, áreas com especial importância científica ou biológica; — Localização em relação a áreas de lazer; — Métodos de acondicionamento, se necessário; — Diluição inicial realizada pelo método de descarga proposto; — Dispersão, características de transporte horizontal e de mistura vertical, designadamente em termos de: Profundidade da água (máxima, mínima, média); Estratificação da água nas diversas estações do ano e em diferentes condições meteorológicas; Período da maré, orientação da elipse da maré, velocidade do eixo maior e menor; Deriva média em superfície: direcção, velocidade; Deriva média do fundo: direcção, velocidade; Correntes de fundo (velocidade) devidas a tempestades; Características do vento e das ondas, número médio de dias de tempestade/ano; Concentração e composição de matéria em suspensão; — Existência e efeitos dos vazamentos e imersões em curso e dos previamente realizados (incluindo os efeitos de acumulação); *c*) Definição do programa de monitorização a implementar, o qual inclui um levantamento topohidrográfico do local antes e depois da imersão. 2 — Na ausência de fontes apreciáveis de poluição, os materiais dragados podem ser isentos das análises bioquímicas, de toxicidade e de persistência e acumulação em seres vivos ou em sedimentos, previstas na alínea *a*) do ponto 1, desde que se enquadrem num dos critérios abaixo enumerados: — São compostos sobretudo por areias, de cascalho ou de rocha;

Utilização	Elementos
6 — Imersão de resíduos.	— São sobretudo compostos por areias, cascalho ou conchas, destinam-se à recarga de praias uma vez que a granulometria é compatível com os materiais da praia receptora.
7 — Construções	Memória descritiva e justificativa do projecto que inclua: 1 — Planta à escala 1:25 000 com a localização da construção, com indicação das respectivas coordenadas (coordenadas cartesianas Hayford Gauss militares, em metros); 2 — Áreas de construção, com a apresentação das características gerais da área, nomeadamente vegetação, configuração topográfica ou levantamento topohidrográfico; 3 — Projecto da obra e da rede exterior de águas e esgotos, quando aplicável; 4 — Cota de máxima de cheia conhecida ou para um período de retorno de 100 anos ou a linha máxima de preia-mar de águas vivas equinociais; 5 — Distância ao nível do pleno armazenamento, quando em terrenos marginais a albufeiras.
8 — Apoios de praia e equipamentos.	Memória descritiva e justificativa do projecto que inclua: 1 — Indicação da localização; 2 — Projecto e memória descritiva, com indicação das infra-estruturas de água, esgotos e electricidade, quando aplicáveis; 3 — Áreas de construção, áreas cobertas, tipo de materiais, tipo de cobertura, tipo de equipamentos e acabamentos exteriores; 4 — Cota de máxima de cheia conhecida ou para um período de retorno de 100 anos ou a linha máxima de preia-mar de águas vivas equinociais; 5 — Função e serviço a prestar.
9 — Infra-estruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária e estacionamentos e acessos ao domínio público hídrico.	Memória descritiva e justificativa do projecto que inclua: 1 — Local, com descrição da envolvente e do declive; 2 — Dimensão do acesso, área e número de lugares para estacionamento; 3 — Tipo de pavimento; 4 — Cota de máxima de cheia conhecida ou para um período de retorno de 100 anos ou a linha máxima de preia-mar de águas vivas equinociais; 5 — Projecto de drenagem de águas pluviais; 6 — Natureza e material de construção; 7 — Limite máximo de alargamento; 8 — Proposta de programa de autocontrolo (qualidade) adequado para assegurar a verificação do cumprimento das condições do título, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros e frequência a implementar.
10 — Infra-estruturas hidráulicas.	1 — Memória descritiva e justificativa do projecto que inclua: *a*) Planta de localização e planimetria do aproveitamento à escala de 1:25 000; *b*) Planta com indicação da bacia hidrográfica e da área inundada; *c*) Perfil longitudinal da linha de água, com extensão representativa para montante e para jusante do local da obra, com implantação do local da obra, indicação dos níveis de pleno armazenamento e de máxima cheia, quando se justifique; *d*) Planta com indicação da bacia hidrográfica e da área inundada; *e*) Perfil longitudinal da linha de água, com extensão representativa para montante e para jusante do local da obra, com implantação do local da obra, indicação dos níveis de pleno armazenamento e de máxima cheia, quando se justifique;

Utilização	Elementos
10 — Infra-estruturas hidráulicas.	2 — No caso de infra-estruturas abrangidas pelo regulamento de segurança de barragens, a memória descritiva e justificativa do projecto inclui ainda: *f*) Descrição da infra-estrutura, com apresentação dos aspectos gerais do curso de água, vegetação circundante, configuração topográfica e descrição geológica do terreno; *g*) Planta de localização e planimetria do aproveitamento à escala de 1:25 000; *h*) Planta com indicação da bacia hidrográfica e da área inundada; *i*) Perfil longitudinal da linha de água, com extensão representativa para montante e para jusante do local da obra, com implantação do local da obra, indicação dos níveis de pleno armazenamento e de máxima cheia quando se justifique; *j*) Estudo hidrológico, com recurso a dados de estações hidrométricas ou pluviométricas, para determinação da distribuição de caudais e do caudal modular e indicação de qual a metodologia seguida na determinação do caudal de cheia; *k*) Estudo hidráulico; *l*) Determinação dos consumos de água a montante e a jusante do aproveitamento, para cálculo dos caudais aproveitáveis e determinação do caudal do projecto em função da distribuição de caudais; *m*) Dimensionamento estrutural; *n*) Estimativa de custos; *o*) Descrição das instalações existentes, condições de conservação e obras previstas, em caso de recuperações. Acresce o seguinte elemento, no caso de infra-estruturas hidráulicas que modifiquem o regime hidrológico: 3 — Estudo de viabilidade técnico-económica, de acordo com o estabelecido para a captação de água para produção de energia, em tudo o que lhe for aplicável.
11 — Recarga de praias e assoreamentos artificiais.	Memória descritiva e justificativa do projecto que inclua: 1 — Volumes envolvidos; 2 — Área a intervencionar; 3 — Levantamento topohidrográfico ou topográfico da zona que vai ser intervencionada; 4 — Origem, natureza e características (granulometria e química) dos sedimentos a utilizar; 5 — Métodos e equipamentos utilizados; 6 — Cronograma dos trabalhos. 7 — Proposta de programa de monitorização da evolução do perfil da praia.
12 — Competições desportivas e navegação marítimo-turística.	Memória descritiva e justificativa que inclua: 1 — Indicação da área, zona ou percursos onde se pretende exercer a actividade; 2 — Indicação do período de duração da actividade e o tipo de serviço a prestar; 3 — Indicação da data e hora, características da prova e meios de sinalização e balizagem, no caso de actividades desportivas; 4 — Indicação das embarcações a explorar e respectivas características técnicas; 5 — Indicação das infra-estruturas em terra necessárias para o exercício da actividade; 6 — Declaração de responsabilidade pelo cumprimento de normas específicas de segurança e registo.
13 — Infra-estruturas e equipamentos de apoio à navegação.	Memória descritiva e justificativa que inclua: 1 — Localização detalhada da área a ocupar no plano de água e em terra com a justificação dos lugares de estacionamento dentro e fora do plano de água; 2 — Fim a que se destina; 3 — Acessos; 4 — Projecto com identificação das infra-estruturas e equipamentos de apoio, bem como o tipo de construção, obedecendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio; 5 — Formas de sinalização e de segurança a adoptar; 6 — Proposta de programa de monitorização.
14 — Instalação de infra-estruturas e equipamentos flutuantes.	Memória descritiva e justificativa que inclua: 1 — Número, dimensão e características do material flutuante; 2 — Projecto com a respectiva dimensão que inclui a caracterização das infraestruturas flutuantes e o fim a que se destinam; 3 — Troço do curso de água que se pretende utilizar; 4 — Relação de obstáculos existentes, nomeadamente açudes, barragens e captações e suas características; 5 — Formas de sinalização e de segurança adoptar.
15 — Culturas biogenéticas.	Memória descritiva e justificativa que inclua: 1 — Sistema e regime da cultura; 2 — Projecto das instalações e respectiva localização; 3 — Estimativa de volumes de água a utilizar; 4 — Condições e características das rejeições.
16 — Marinhas	Memória descritiva e justificativa que inclua: 1 — Descrição do projecto e peças desenhadas, com a especificação dos equipamentos, infra-estruturas complementares, rede viária de apoio e tipos de pavimento e materiais a utilizar; 2 — Área e fisiografia das marinhas, fracções, comportas e regime de exploração; 3 — Estimativa de volumes de água a utilizar; 4 — Proposta de programa de autocontrolo (quantidade e qualidade) adequado para assegurar a verificação do cumprimento das condições do título, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros e frequência a implementar.
17 — Aterros e escavações.	Memória descritiva e justificativa que inclua a descrição detalhada da intervenção, com indicação da área, objectivos, período de intervenção e acções minimizadoras.
18 — Sementeira, plantação e corte de árvores e arbustos e pastagens.	Memória descritiva e justificativa que inclua: 1 — Indicação da área a utilizar, seus limites, culturas e densidade; 2 — Cópia de título de propriedade ou, não sendo o requerente o proprietário, de título que confira o direito à sua utilização, no caso de recursos hídricos particulares; 3 — No caso de utilização de pastagens em terrenos do domínio público hídrico, o número, tipo de animais e período de utilização, diário e anual.
19 — Extracção de inertes.	*A*) Extracção de inertes em margens e leitos conexos com águas públicas: Memória descritiva e justificativa que inclua: 1 — Duração e calendarização prevista para a extracção; 2 — Metodologia e equipamento de extracção; 3 — Análises de toxicidade, de persistência e acumulação em seres vivos ou em sedimentos, sempre que se justifique;

Utilização	Elementos
19 — Extracção de inertes.	4 — Caracterização do material a extrair (granulometria e química); 5 — O destino final dos inertes. Acrescem os seguintes elementos à memória descritiva, quando se destina a: *A*.1) Águas interiores: 6 — Desenvolvimento transversal e longitudinal da área a intervir; 7 — Levantamento topográfico; 8 — Desenvolvimento transversal e longitudinal da área necessária para a operação; 9 — Comprimento da margem afectada pelos trabalhos; 10 — Transporte dos inertes; 11 — Definição de um programa de monitorização na área da intervenção de modo a avaliar o comportamento do curso de água na área. *A*.2) Águas de transição e costeiras: 6 — Levantamento topohidrográfico da situação actual; 7 — Área a dragar, volume de sedimentos e cotas a atingir; 8 — Definição de um programa de monitorização. *B*) Extracção de inertes em águas particulares: Memória descritiva e justificativa que inclua: 1 — Objectivo da intervenção; 2 — Área a dragar, volume de sedimentos e cotas a atingir; 3 — Equipamentos a utilizar; 4 — Duração e calendarização prevista dos trabalhos; 5 — Transporte dos inertes; 6 — Destino final dos inertes.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4)

Utilização	Elementos
1 — Pesquisa de águas subterrâneas.	1 — Localização da utilização, com planta de localização à escala 1:25 000 e 1:2000 ou 1:5000. 2 — Prazo do título. 3 — Condições necessárias ao cumprimento dos requisitos referidos no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. 4 — Identificação da empresa responsável pela pesquisa e execução da captação e cópia da licença de actividade emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 133/2005, de 16 de Agosto. 5 — Profundidade máxima da obra. 6 — Normas técnicas de execução da pesquisa e conservação da qualidade dos aquíferos. 7 — Tipos de ensaios de caudal a realizar e controlo físico-químico da água prospectada, se julgados convenientes.
2 — Captação de água.	1 — Volumes e caudais que atribuídos. 2 — Regime de exploração, com indicação do caudal máximo instantâneo e dos volumes mensais máximos. 3 — Medidas de protecção e manutenção da captação. 4 — Características técnicas dos meios de captação e exploração. 5 — Profundidade máxima do grupo electrobomba submersível, quando se trate de águas subterrâneas. 6 — Termos da instalação de um sistema de medida que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos, bem como o valor máximo registado.
2 — Captação de água.	7 — Programa de autocontrolo (quantidade e qualidade) adequado para assegurar a verificação do cumprimento das condições do título, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros, métodos de análise e frequência a implementar, quando exigido pela autoridade competente. 8 — Periodicidade e formato de envio à autoridade competente dos dados resultantes da implementação do programa de autocontrolo referido no ponto anterior. 9 — Menção da obrigatoriedade de informar a autoridade competente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas. 10 — Menção da possibilidade de serem impostas restrições excepcionais ao regime de utilização da água, por período a definir em situação de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes. Acrescem os seguintes elementos, quando se destina a: *A*) Consumo humano: *A*.1) Abastecimento particular (para menos de 50 habitantes): 11 — Caudal a extrair, potência instalada e número de horas em extracção. 12 — Número de pessoas a abastecer e volume médio anual. *A*.2) Abastecimento público: 11 — Populações abastecidas (número de habitantes, localidades abastecidas e respectivos volumes anuais) para o ano zero e para o horizonte de projecto e, caso seja aplicável número, tipo e volumes anuais de indústrias ou outros incluídos no sistema de abastecimento. 12 — Volumes estimados para o horizonte de projecto. 13 — Definição dos perímetros de protecção da captação, no caso de captações de abastecimento público. 14 — Caracterização sumária do sistema de tratamento de água afecto à captação. *B*) Rega: 11 — Área a regar no início da exploração e para o horizonte de projecto. 12 — Tipo de rega usado. 13 — Descriminação das culturas, com a menção da obrigatoriedade de informar a autoridade competente em caso de mudança de culturas, para áreas superiores a 20 ha. 14 — Regime de fertilização e controle de infestantes adoptados, para áreas superiores a 20 ha. *C*) Actividade industrial: 11 — Descrição geral do processo produtivo e matérias-primas utilizadas. 12 — Caudais rejeitados, suas características e destino final e respectivo título. *D*) Produção de energia: 11 — Características principais do aproveitamento. 12 — Estabelecimento do regime de caudais ecológicos e de caudais reservados. 13 — Condicionamentos de natureza ambiental. 14 — As medidas de protecção aos ecossistemas aquáticos e deles dependentes.
3 — Descarga de águas residuais.	1 — Localização da estação ou estações de tratamento de águas residuais e do águas residuais e do ponto ou pontos de descarga do efluente com indicação da carta militar à escala 1:25 000 e das respectivas coordenadas cartesianas Hayford Gauss militares, em metros, bem como a designação do

Utilização	Elementos
3 — Descarga de águas residuais.	meio receptor. No caso de descarga de águas residuais urbanas, indicação da classificação do meio receptor, nos termos do Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho. 2 — Instalações de tratamento necessárias e os elementos de controlo do seu funcionamento. 3 — Descrição geral do processo produtivo e matérias-primas utilizadas, no caso de actividades industriais. 4 — Descrição sumária das explorações pecuárias, quando aplicável. 5 — Limites quantitativos aplicáveis, nomeadamente, os condicionamentos decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março, e legislação complementar. 6 — Descrição geral do tipo e processo de tratamento utilizado com referência expressa à população servida e prevista no horizonte de projecto (residente, flutuante, população industrial e ou pecuária equivalente), no caso de descarga de águas residuais urbanas. 7 — Caudal descarregado e previsto no horizonte de projecto (caudal máximo). 8 — Periodicidade das descargas tendo em conta o regime hidrológico do meio receptor. 9 — Normativos de descarga. 10 — Obrigatoriedade de instalação de um medidor de caudal, com totalizador. 11 — Equipamento de controlo para efeitos de inspecção e fiscalização. 12 — Definição do programa de auto-controlo (quantidade e qualidade) a implementar, quando exigido pela autoridade competente, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros, métodos de análise e frequência. 13 — Definição do programa de monitorização do meio receptor, quando exigido pela autoridade competente. 14 — Periodicidade e formato de envio à autoridade competente dos dados resultantes da implementação dos programas de autocontrolo e monitorização referidos nos pontos anteriores. 15 — Menção da obrigatoriedade de informar a autoridade competente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas. 16 — Menção da possibilidade de serem impostas restrições excepcionais ao regime de utilização, por período a definir em situação de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes. 17 — Outros elementos considerados apropriados tendo em conta a especificidade da actividade titulada e do meio receptor, nomeadamente procedimentos técnicos a adoptar para minimizar os efeitos nocivos inerentes à actividade (controlo de odores, etc.), bem como, os decorrentes da descarga. 18 — Quaisquer outras condições impostas no procedimento de emissão do título.
4 — Recarga artificial em águas subterrâneas.	1 — Indicação da(s) massa(s) de água subterrâneas afectadas. 2 — Qualidade das águas que poderão ser utilizadas para efectuar a recarga. 3 — Caudais máximos permitidos. 4 — Definição do programa de autocontrolo (quantidade e qualidade) a implementar, quando exigido pela autoridade competente, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros, métodos de análise e frequência. 5 — Periodicidade e formato de envio à autoridade competente dos dados resultantes da implementação do programa de autocontrolo referido no ponto anterior. 6 — Menção da obrigatoriedade de informar a autoridade competente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas.
5 — Injecção artificial em águas subterrâneas.	1 — Descrição sumária da injecção artificial a realizar. 2 — Indicação da(s) massa(s) de água subterrâneas afectadas. 3 — Definição do programa de autocontrolo (quantidade e qualidade) a implementar, quando exigido pela autoridade competente, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros, métodos de análise e frequência. 4 — Periodicidade e formato de envio à autoridade competente dos dados resultantes da implementação do programa de autocontrolo referido no ponto anterior. 5 — Menção da obrigatoriedade de informar a autoridade competente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas.
6 — Imersão de resíduos.	1 — Descrição das características (granulométrica e qualidade) dos resíduos a imergir. 2 — Quantidade de resíduos a imergir, total e por dia. 3 — Localização do local de imersão. 4 — Definição do programa de monitorização a implementar, quando exigido pela autoridade competente, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros, métodos de análise e frequência, bem como a periodicidade e formato de envio dos registos à autoridade competente. 5 — Periodicidade e formato de envio à autoridade competente dos dados resultantes da implementação do programa de monitorização referidos no ponto anterior. 6 — Menção da obrigatoriedade de informação à autoridade competente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas.
7 — Construções.	1 — Descrição geral do projecto. 2 — Área máxima de construção, áreas cobertas e tipos de materiais.
8 — Apoios de praia e equipamentos.	1 — Área máxima de construção, áreas cobertas e tipos de materiais. 2 — Especificação do tipo de infra-estruturas obrigatórias. 3 — Limites espaciais do exercício do respectivo direito. 4 — Actividades permitidas. 5 — Condicionamentos de natureza ambiental, sanitária e de conservação. 6 — Principais acessos.
9 — Infra-estruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária e estacionamentos e acessos ao domínio público hídrico.	1 — Especificação da dimensão dos acessos e áreas de funcionamento. 2 — Número de lugares por tipos de veículos ou acessos condicionados a veículos de emergência ou limpeza e para pessoas com mobilidade condicionada. 3 — Tipo de materiais a utilizar. 4 — Condicionantes de natureza ambiental e de conservação. 5 — Tipo de sinalização para os casos previstos no n.º 5 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
10 — Infra-estruturas hidráulicas.	1 — Características principais da infra-estrutura. 2 — Condicionamentos de natureza ambiental. 3 — Obrigatoriedade de instalação dos dispositivos necessários para deixar passar os caudais ecológicos e de caudais reservado, caso se aplique. 4 — Definição do programa de autocontrolo (quantidade e qualidade) a implementar, quando exigido pela autoridade competente, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros, métodos de análise e frequência. 5 — Periodicidade e formato de envio à autoridade competente dos dados resultantes da implementação do programa de autocontrolo referido no ponto anterior.

Utilização	Elementos
10 — Infra-estruturas hidráulicas.	6 — Menção da obrigatoriedade de informar a autoridade competente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas. 7 — Menção da possibilidade de serem impostas restrições excepcionais ao regime de utilização, por período a definir em situação de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
11 — Recarga de praias e assoreamentos artificiais.	1 — Volumes envolvidos. 2 — Área de intervenção. 3 — Métodos e equipamentos a utilizar. 4 — Origem, natureza e características dos sedimentos a utilizar. 5 — Condicionantes de natureza ambiental e de conservação associadas à intervenção. 6 — Definição do programa de monitorização a implementar, quando exigido pela autoridade competente, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros, métodos de análise e frequência. 7 — Estabelecimento da periodicidade e formato de envio à autoridade competente dos dados resultantes da implementação do programa de monitorização referido no ponto anterior.
12 — Competições desportivas e navegação marítimo-turística.	1 — Indicação da área, zona ou percursos a utilizar. 2 — Indicação do período de duração da actividade e o tipo de serviço a prestar. 3 — Indicação da data e hora, características da prova e meios de sinalização e balizagem, no caso de actividades desportivas, bem como a obrigatoriedade de repor a situação inicial. 4 — Indicação das embarcações a explorar e respectivas características técnicas. 5 — Indicação das infra-estruturas em terra necessárias para o exercício da actividade. 6 — Normas de segurança aplicáveis.
13 — Infra-estruturas e equipamentos de apoio à navegação.	1 — Área de implantação. 2 — Características principais das infra-estruturas e equipamentos de apoio. 3 — Fim a que se destinam. 4 — Condicionamentos de natureza ambiental, sanitária e de conservação. 5 — Normas de segurança. Quando o exercício da actividade implicar a construção de portos de recreio, pesca ou marinas e demais instalações de apoio, inclui ainda: 6 — Definição do programa de autocontrolo (quantidade e qualidade) a implementar, quando exigido pela autoridade competente, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros, métodos de análise e frequência. 7 — Periodicidade e formato de envio à autoridade competente dos dados resultantes da implementação do programa de autocontrolo referido no ponto anterior. 8 — Menção da obrigatoriedade de informar a autoridade competente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas. 9 — Menção da possibilidade de serem impostas restrições excepcionais ao regime de utilização da água, por período a definir em situação de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
14 — Instalação de infra-estruturas e equipamentos flutuantes.	1 — Número, dimensão e características do material flutuante. 2 — Características principais da infra-estrutura. 3 — Identificação da(s) massa(s) de água em causa. 4 — Formas de sinalização e de segurança adoptar.
15 — Culturas biogenéticas.	1 — Área de implantação do projecto. 2 — Regime das culturas. 3 — Características principais das infra-estruturas. 4 — Formas de delimitação e sinalização dos estabelecimentos.

Utilização	Elementos
15 — Culturas biogenéticas.	5 — Condicionantes de natureza ambiental, sanitária e medidas de minimização de impacte ambiental associadas à exploração. 6 — Definição do programa de autocontrolo (quantidade e qualidade) a implementar, quando exigido pela autoridade competente, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros, métodos de análise e frequência. 7 — Periodicidade e formato de envio à autoridade competente dos dados resultantes da implementação do programa de autocontrolo referido no ponto anterior. 8 — Menção da obrigatoriedade de informar a autoridade competente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas.
16 — Marinhas	1 — Área de exploração e depósito. 2 — Infra-estruturas, edificações e tipos de materiais. 3 — Condicionamentos de natureza biofísica e paisagística e medidas de minimização de impacte ambiental associadas à exploração. 4 — Definição do programa de autocontrolo (quantidade e qualidade) a implementar, quando exigido pela autoridade competente, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros, métodos de análise e frequência. 5 — Periodicidade e formato de envio à autoridade competente dos dados resultantes da implementação do programa de autocontrolo referido no ponto anterior.
17 — Aterros e escavações.	1 — Área de intervenção. 2 — Objectivos e período de intervenção. 3 — Acções minimizadoras.
18 — Sementeira, plantação e corte de árvores e arbustos e pastagens.	1 — Indicação da área a utilizar, seus limites, culturas e densidade. 2 — No caso de utilização de pastagens em terrenos do domínio público hídrico, o número e tipo de animais e o período de utilização, diário e anual. 3 — Condicionantes de natureza ambiental e paisagística.
19 — Extracção de inertes.	*A*) Extracção de inertes em margens e leitos conexos com águas públicas: 1 — Volume a extrair. 2 — Área de intervenção, no caso de águas interiores, e área a desassorear, e cotas a atingir, no caso de águas de transição e costeiras. 3 — Descrição das características do material a extrair (granulometria e química). 4 — Metodologia e equipamento de extracção. 5 — Duração e calendarização dos trabalhos. 6 — Condicionamentos previstos, ambientais ou outros, no Plano Específicos de Gestão de Inertes em Domínio Hídrico, bem como as medidas de minimização de impactes ambientais associados à intervenção. 7 — Transporte dos inertes. 8 — Destino final. 9 — Definição do programa de monitorização na área da intervenção de modo a avaliar o comportamento da(s) massa(s) de água na área a intervencionar, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros, métodos de análise e frequência a implementar. 10 — Estabelecimento da periodicidade e formato de envio à entidade licenciadora dos dados resultantes da implementação do programa de monitorização definido. 11 — Menção da obrigatoriedade de informar a autoridade competente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas.

Utilização	Elementos
19 — Extracção de inertes.	*B*) Extracção de inertes em águas particulares: 1 — Objectivo da intervenção. 2 — Caracterização do local de intervenção. 3 — Cotas do leito a atingir. 4 — Volumes de inertes a movimentar. 5 — Destino final dos inertes.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 8)

TABELA 1

Número de estações de monitorização a implementar por volume dragado

Volume dragado (metros cúbicos)	Número de estações
Até 25 000	3
De 25 000 a 100 000	4-6
De 100 000 a 500 000	7-15
De 500 000 a 2 000 000	16-30
Mais de 2 000 000	Mais 10/1 milhão de m^3

2 — A frequência de amostragem ocorre nos termos seguintes:

a) Amostragens anuais, se a análise inicial indicar uma contaminação importante;

b) Amostragem de três em três anos, se a análise indicar que o material é limpo.

3 — A análise das amostras recolhidas de acordo com o disposto nos números anteriores obedece às seguintes regras:

a) As análises devem ser representativas da coluna de sedimentos a dragar, ou seja, desde a superfície até à cota de dragagem, excepto no caso de material com granulometria superior a 2 mm, que deve ser excluída;

b) Para avaliar os níveis de contaminação deve dispor-se, designadamente, os seguintes dados:

i) Densidade;

ii) Percentagem de sólidos;

iii) Granulometria (percentagem de areia, silte, argila);

iv) Carbono orgânico total (< 2 mm);

v) Nos casos em que a análise química é necessária, torna-se obrigatório analisar as substâncias que possam estar presentes devido às fontes de poluição pontuais e difusas presentes.

c) Os resultados das análises efectuadas nos termos dos números anteriores são avaliados em função dos critérios de qualidade de sedimentos estabelecidos de acordo com a tabela seguinte:

TABELA 2

Classificação de materiais de acordo com o grau de contaminação: metais (mg/kg), compostos orgânicos (ug/kg)

Parâmetro	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	Classe 5
Metais:					
Arsénio	< 20	20 – 50	50 – 100	100 – 500	> 500
Cádmio	< 1	1 – 3	3 – 5	5 – 10	> 10
Crómio	< 50	50 – 100	100 – 400	400 – 1 000	> 1 000
Cobre	< 35	35 – 150	150 – 300	300 – 500	> 500
Mercúrio	< 0,5	0,5 – 1,5	1,5 – 3,0	3,0 – 10	> 10
Chumbo	< 50	50 – 150	150 – 500	500 – 1 000	> 1 000
Níquel	< 30	30 – 75	75 – 125	125 – 250	> 250
Zinco	< 100	100 – 600	600 – 1 500	1 500 – 5 000	> 5 000
Compostos orgânicos:					
PCB (soma)	< 5	5 – 25	25 – 100	100 – 300	> 300
PAH (soma)	< 300	300 – 2 000	2 000 – 6 000	6000 – 20000	> 20 000
HCB	< 0,5	0,5 – 2,5	2,5 – 10	10 – 50	> 50

4 — A cada uma das classes de qualidade, identificada na tabela anterior, está associada a seguinte forma de eliminação dos materiais dragados:

— Classe 1: Material dragado limpo — pode ser depositado no meio aquático ou reposto em locais sujeitos a erosão ou utilizado para alimentação de praias sem normas restritivas.

— Classe 2: Material dragado com contaminação vestigiária — pode ser imerso no meio aquático tendo em atenção as características do meio receptor e o uso legítimo do mesmo.

— Classe 3: Material dragado ligeiramente contaminado — pode ser utilizado para terraplenos ou no caso de imersão necessita de estudo aprofundado do local de deposição e monitorização posterior do mesmo.

— Classe 4: Material dragado contaminado — preposição em terra, em local impermeabilizado, com a recomendação de posterior cobertura de solos impermeáveis.

— Classe 5: Material muito contaminado — idealmente não deverá ser dragado e em caso imperativo, deverão os dragados ser encaminhados para tratamento prévio e ou deposição em aterro de resíduos devidamente autorizado, sendo proibida a sua imersão.